



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

PORTARIA nº 489 de 17/04/2017

Revoga a Portaria nº 359 de 18/04/2016 e atualiza o procedimento para os **alunos** dos cursos de **Graduação Presencial e à Distância, em todos os seus formatos de oferta** da **Universidade Positivo (UP)**, para **realização das avaliações**.

O Reitor da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Durante a realização das avaliações (parciais, bimestrais, substitutivas ou quaisquer outras que venham a existir), sejam elas com ou sem consulta, é proibido que o aluno mantenha aparelho celular ou qualquer outro transmissor ou receptor de voz, texto ou imagem sobre a carteira, no colo ou nos bolsos.

Parágrafo único. Tais aparelhos devem ser mantidos desligados ou no modo silencioso, dentro de bolsas, malas ou mochilas, inacessíveis ao aluno durante todo o período de realização da prova.

Art. 2º O aluno que, durante a realização das avaliações, for pego descumprindo o disposto no art. 1º desta Portaria terá sua avaliação retirada e zerada.

Parágrafo único. Este descumprimento é considerado **improbidade acadêmica**, aplicando-se neste caso, portanto, o disposto no art. 1º da Resolução nº 174 de 30/12/2015:

“Art. 1º Fica vedada a utilização da Avaliação Substitutiva, disciplinada pela Resolução nº 164, de 30/12/15 (para os cursos de Graduação presenciais) e pela Resolução nº 172, de 30/12/2015, (para os cursos de Graduação à distância), em relação à prova que tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica.

Parágrafo único. Considera-se improbidade acadêmica a cola ou qualquer outra conduta ou meio fraudulento, desonesto ou antiético empregado para realizar atividades acadêmicas”

Art. 3º Para os cursos presenciais, durante a realização da avaliação, caso seja solicitado pelo professor ou aplicador da prova, o aluno deve apresentar documento oficial de identificação com foto, por exemplo, Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou, no caso de aluno estrangeiro, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), passaporte ou documento de registro no país de origem (quando for aluno nacional do Mercosul).

Art. 4º O aluno que descumprir o disposto no artigo anterior será verbalmente admoestado e a ocorrência será registrada, pelo professor ou pelo representante da UP na lista de presença da avaliação e/ou ata de ocorrência.

§ 1º A nota obtida pelo aluno na respectiva avaliação ficará temporariamente suspensa, enquanto o aluno não se apresentar ao coordenador do curso para comprovar sua identidade, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º O aluno que incorrer nesta infração mais de uma vez no mesmo ano letivo não terá a possibilidade de utilizar do benefício disposto no **§1º** deste artigo e, neste caso, sua nota da avaliação será zerada.

Art.5º Para os **cursos ofertados na modalidade à distância**, o aluno para ter acesso a sala e/ou laboratório para a realização da avaliação, o aluno obrigatoriamente, deve apresentar ao representante da UP documento oficial de identificação com foto, por exemplo, Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou, no caso de aluno estrangeiro, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), passaporte ou documento de registro no país de origem (quando for aluno nacional do Mercosul).

§ 1º Não será permitido o acesso sem a devida identificação dentro da tolerância máxima de 15 (quinze) minutos a partir do horário agendado.

§ 2º Caso o aluno não apresente o documento exigido para a realização da Avaliação Final, ele poderá agendar a Avaliação Substitutiva e realizá-la mediante a apresentação do documento.

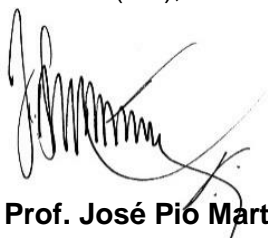
§ 3º A não apresentação de documento em nenhuma das avaliações implicará a perda do direito de fazer a avaliação, o aluno ficará sem a nota e arcará com o ônus da reprovação.

Art. 6º Esta Portaria se aplica aos alunos dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), ofertados nas modalidades presencial e à distância, da UP.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão analisados pela Reitoria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 359 de 18/04/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 17 de abril de 2017.



Prof. José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)